



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º .....048/2015

“Autoriza a celebração de convênio com a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Pró-Vida, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais

Parágrafo único. O convênio de que trata esta Lei é complementar ao convênio autorizado pela Lei nº 5.369, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 3º O valor da subvenção a que se refere o art. 1º anterior deverá ser destinado às vagas sociais destinadas as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 4º Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;





## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
- XI – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
- XII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

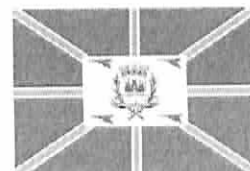
IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

IX – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

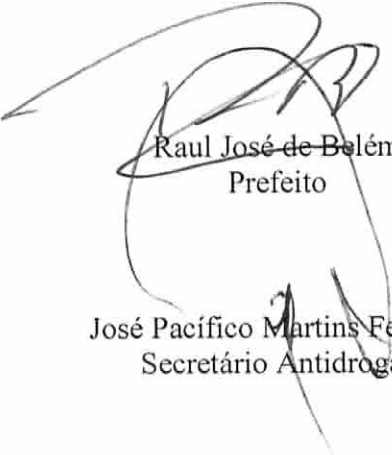
Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX desta Lei.

Art. 9º Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da Secretaria Municipal Antidrogas, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de março de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

José Pacífico Martins Ferreira  
Secretário Antidrogas

### **JUSTIFICATIVA:**

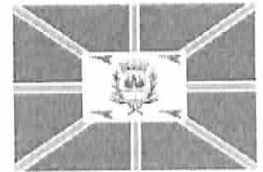
#### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a celebração de convênio com a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais, dando outras providências.”





## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



O Município de Araguari celebrou Termo de Ajustamento de Condutas com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Inquérito Civil Público nº MPMG nº 0035.13.000.240-1, com o objetivo de subsidiar as Comunidades Terapêuticas Ser Livre, Pró-Vida e El Shadday a promoverem as adequações necessárias em suas instalações para a inscrição e participação nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que prevêm a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza.

Em razão disto, foi aprovada a Lei nº 5.367, de 15 de abril de 2014, que autoriza a celebração de convênio com a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, que prevêm a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza

Diante das disposições contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) doravante a inclusão orçamentária de auxílios, contribuições ou subvenções, depende das condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda de estar individualmente autorizada em lei específica

Por outro lado, a Súmula 19 do Tribunal de Contas do nosso Estado (Revisada e publicada no "MG" de 19/12/02), estabelece que "O processo do qual resulta a celebração de convênio referente à concessão de subvenção, para fins de controle externo, deve estar instruído com prova documental de atendimento às normas constantes da Lei Complementar nº 101/00 e à disciplina das Instruções Normativas deste Tribunal, com a prova de efetivo funcionamento da entidade beneficiada, bem como conterà a declaração de utilidade pública outorgada pelo governo concedente, na forma da lei respectiva".

Portanto, deverão ser atendidos os requisitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para receber o recurso financeiro, por isso foram inseridas no Projeto de Lei as condições que deverão ser preenchidas para tanto, devendo ser observado que a entidade beneficiária já havia sido inserida no orçamento municipal do exercício anterior.

Somos sabedores das dificuldades financeiras porque passam as instituições privadas para se manterem, por isso o apoio governamental é imprescindível para que as mesmas possam cumprir suas metas estatutárias.

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para a concessão de subvenção além da Lei autorizativa, deverá ser celebrado o respectivo convênio com a Entidade, cujo modelo acompanha este Projeto de Lei.

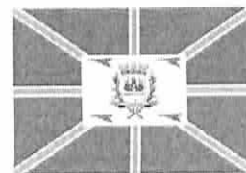
Assim sendo, solicitamos a VOSSAS EXCELENCIAS aprovem o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra elaborado.







**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 2 de março de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ARAGUARI E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., representada por ....., inscrita no CPF/MF sob o nº ..... resolvem, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:





## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Pró-Vida no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais.

Subcláusula primeira – O presente convênio é ato complementar ao convênio autorizado pela Lei nº 5.369, de 15 de abril de 2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

1.1) Conceder, mensalmente, subvenção à Comunidade Terapêutica Ser Livre no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

1.2) Repassar a beneficiária a subvenção a que se refere o subitem 1.1 desta cláusula até o dia 20 (vinte) de cada mês.

1.3) Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, §1º da citada Lei Complementar nº 101/2000, bem como artigo 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

2) Compete à Comunidade Terapêutica Pró-Vida:

2.1) Utilizar os recursos financeiros repassados pelo concedente para disponibilizar a Secretaria Municipal Antidrogas 3 (três) vagas sociais, destinadas as pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

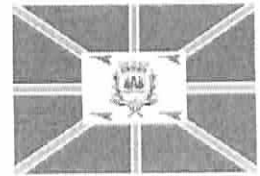
1) A conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei.





**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei.

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade.

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor.

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização.

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado.

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º, da Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2015, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**





## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



1) Caberá ao Secretário Municipal Antidrogas acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente convênio.

1.1) Poderá o Secretário Municipal Antidrogas designar membros da equipe técnica da Secretaria Municipal Antidrogas, para proceder ao acompanhamento e a supervisão do objeto deste instrumento, os quais emitirão os relatórios necessários quanto às fases de execução do convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 6º da Lei n.º ....., de ..... de ..... de 201.....

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº ..... da Secretaria Municipal Antidrogas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),..... de .....de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

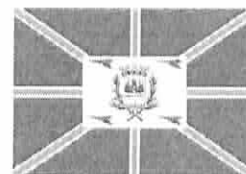
-----  
Presidente







**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**

**1 - Dados Cadastrais**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Comunidade Terapêutica Pró-Vida				<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>					
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E.A.</b>	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>		<b>Pç. Pagamento</b> Araguari	
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>		
<b>CI/Órgão Exp.</b>	<b>Cargo/Função</b>			<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b>				<b>CEP:</b>	

**2. Descrição do Projeto**

<b>Título do projeto</b> Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Comunidade Terapêutica Pró-Vida	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> ...	<b>Término</b> 31/12/2015
<b>Identificação do Projeto</b> Subvenção de R\$3.000,00 visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, a fim de que esta destine visando a disponibilização para encaminhamento da Secretaria Municipal Antidrogas de 3 (três) vagas sociais, a Secretaria Municipal Antidrogas, para encaminhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.		





**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



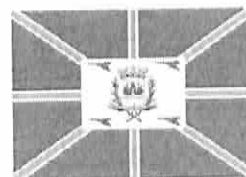
**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa Fase	Resultado esperado	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
1 – Atendimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial	1ª	Abertura de vagas de atendimento na rede de atendimento na Rede de Atenção Psicossocial	Vagas	03	----	31/12/2015





**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**4. Plano de Aplicação (Real)**

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira	R\$3.000,00	0,00	R\$36.000,00
	TOTAL GERAL	---	---	R\$36.000,00

**5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2015 Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00

**Proponente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**6 – Declaração**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistе qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

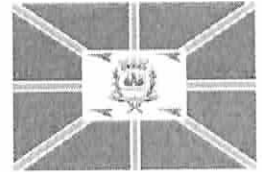
\_\_\_\_\_  
Proponente







**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**7 - Aprovação pelo Concedente**

APROVADO

Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

\_\_\_\_\_  
Raul José de Belém  
Prefeito





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

OFÍCIO/CS/ARI/4ª PJ/Nº 160/2015.

Assunto: Requisita informações  
Referência: Inquérito Civil nº 0035.13.000240-1 (052/13)  
Acompanha as medidas administrativas adotadas pelo município com relação às Comunidades Terapêuticas existentes em Araguari.

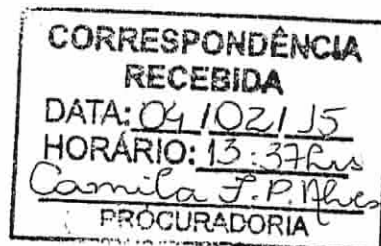
Araguari (MG), 03 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 05 dias**, comprove o cumprimento do termo de ajustamento de conduta em anexo, enviando a esta Promotoria de Justiça cópia da Lei autorizativa do convênio com as Comunidades Terapêuticas e este devidamente assinado, e ainda informe se o primeiro pagamento já foi realizado.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

*Cristina Fagundes Siqueira*  
Promotora de Justiça



Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município de Araguari  
Dr. **Leonardo Furtado Borelli**  
Araguari – MG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

**ADITIVO À TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

CURADORIA DA SAÚDE E DAS PESSOAS PORTADORAS DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS DE ARAGUARI

Inquérito Civil MPMG nº 0035.13.000.240-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Raul José de Belém, assistido pelo Procurador-Geral do Município Dr. Leonardo Furtado Borelli; a Secretaria Municipal Antidrogas, representada pelo Dr. José Pacífico Martins Ferreira; a Comunidade Terapêutica Ser Livre, representada pelo Pastor Jeovane Vieira Duarte; a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, representada pela senhora Cláudia Mara Costa Perfeito Gemésio, e a Comunidade Terapêutica El Shadday, representada por Marco Alessandro Figueiredo Novo, que firmam este ao final, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis – Art. 127 da CF;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia – Art. 129, II da CF;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – Art. 197 da CF;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º, da CF, são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

Leonardo Furtado Borelli  
Procurador Geral do Município





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI  
universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 203 da CF, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, incisos II e III, da CF estabelecem a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil, além da previsão, em seu art. 3º, inciso IV, como objetivo fundamental, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que foi identificada no município de Araguari a necessidade de abertura de vagas sociais nas três comunidades terapêuticas que aqui atuam e que são necessários recursos públicos para manutenção de tais vagas nas Comunidades Terapêuticas.

**CONSIDERANDO** que, pelas Comunidades Terapêuticas foram disponibilizadas tais vagas, mas foi solicitado ao Ministério Público a adituação de TAC anterior firmado com o município para que, além dos R\$ 30.000,00 que serão pagos a título de subvenção este ano, fossem previstos mais R\$ 3.000,00 para cada Comunidade Terapêutica mensalmente a partir de 2015;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

1) O Município de Araguari, no prazo de 30 dias, encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei autorizando que seja formalizado convênio para subvenção no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para cada uma das comunidades terapêuticas supra citadas (SER, Pró-Vida e El Shadday), além da subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) já autorizada, a ser paga mensalmente a partir de janeiro de 2015.

1.1. Para a formalização dos convênios as Comunidades Terapêuticas deverão observar as exigências constantes da legislação municipal específicas sobre convênios, no que se refere à sua execução;

Leonardo Furtado Borelli  
Procurador Geral do Município







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

- 2) Por sua vez, as Comunidades Terapêuticas SER, Pró-Vida e El Shadday se comprometem a disponibilizar, cada uma, três vagas sociais em contrapartida aos recursos mensais que receberão, vagas estas que deverão ser preenchidas mediante encaminhamento da Secretaria Antidrogas.
- 3) O presente Termo de Ajuste é complementar ao primeiro firmado em 31 de janeiro de 2014, permanecendo válidos todos os compromissos nele ajustados.
- 4) Os recursos municipais necessários para cumprimento do presente acordo estão contemplados no orçamento de 2015 da Secretaria Municipal Antidrogas;
- 5) Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, §1º da citada Lei Complementar, bem como artigo 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.
- 6) O não cumprimento deste acordo implicará na multa pecuniária igual a do valor mensal dos convênios, a ser recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor das disposições contidas no Dec. Lei nº 201/67 e na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 7) Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VII do Código de Processo Civil.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Araguari, 13 de junho de 2014.

*Cristina Fagundes Siqueira*  
Promotora de Justiça

*Raul José de Belém*  
Prefeito Municipal

*Leonardo Furtado Borelli*  
Procurador Geral do Município

*Leonardo Furtado Borelli*  
Procurador Geral do Município





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

*José Pacífico Martins Ferreira*  
Secretário Municipal Antidrogas

*Cláudia Mara Costa Perfeito Gemésio*  
Comunidade Terapêutica Pro-Vida

*Jeovane Vieira Duarte*  
Comunidade Terapêutica SER

*Marco Alessandro Figueiredo Novo*  
Comunidade Terapêutica El Shadday

*Leonardo Furtado Borelli*  
Procurador Geral do Município



LEI Nº 5369, de 15 de abril de 2014.

**"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COMUNIDADE TERAPEÚTICA PRO-VIDA, VISANDO A ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO, FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE QUE PREVEEM A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DE ENTIDADES DESSA NATUREZA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Pró-Vida, em uma única parcela, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, que prevêem a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza.

Parágrafo Único - Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

**Art. 2º** O valor da subvenção a que se refere o artigo anterior deverá ser destinado às adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

**Art. 3º** Para receber a subvenção referida no art. 1º desta Lei a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;
- VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
- VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX - comprovar que não tem fins lucrativos;
- X - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XI - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

**Art. 4º** Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

**Art. 6º** O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

**Art. 7º** A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a entidade beneficiária deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 4º, incisos I a IX desta Lei.

**Art. 9º** Caso seja necessário, para dar cumprimento a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a inerente dotação do vigente orçamento da Secretaria Municipal Antidrogas, até o valor da correspondente obrigação, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

**Art. 10** Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém José Pacífico Martins Ferreira  
Prefeito Secretário Antidrogas

**ANEXO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº ..., representada por Cláudia Mara Costa Perfeito Gemésio, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.184.036-53 resolvem, com base na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Pró-Vida no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à adequação aos requisitos técnicos necessários para obtenção do alvará sanitário, formação de equipe técnica e regularização de documentação para inscrição nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde que prevêem a destinação de recursos para manutenção de entidades dessa natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

1) Compete ao Município de Araguari:

1.1) Conceder, em uma única parcela, subvenção à Comunidade Terapêutica Ser Livre no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.2) Repassar a beneficiária a subvenção a que se refere o subitem 1.1 desta cláusula nos trinta dias subseqüentes à assinatura e publicação do extrato deste convênio.

1.3) Viabilizar o compromisso, assumido no Termo de Ajuste de Condutas vinculado ao Inquérito Civil Público nº MPMG nº 0035.13.000.240-1 celebrado como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que as pessoas acolhidas pela conveniente permaneçam em atendimento pela rede pública de saúde, inclusive com frequência ao CAPS quando indicada.

1.4) Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, § 1º da citada Lei Complementar nº 101/2000, bem como artigo 169, § 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

2) Compete à Comunidade Terapêutica Pró-Vida:

2.1) Utilizar os recursos financeiros repassados pelo concedente para promover as adequações estruturais e técnicas necessárias para a obtenção do alvará sanitário, bem como para a composição da equipe técnica da instituição, afim de que possa se inscrever nos programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, destinado ao apoio e custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

2.2) Especialmente se estruturar, afim de que possa se inscrever nos programas descritos na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE nº 150/2011, a qual prevê o Cartão Aliança pela Vida que destina R\$ 900,00 per capita para cada 30 dias de internação nas Comunidades Terapêuticas, e na Portaria do Ministério da Saúde nº 131/2012, a qual prevê recursos na ordem de R\$ 15.000,00 mensais para cada 15 vagas oferecidas pela instituições que possuem natureza como Comunidades Terapêuticas.

2.3) No prazo de 60 dias após o repasse da subvenção pelo concedente, deverá a instituição beneficiária promover as adaptações estruturais necessárias para adequar as suas instalações as normas previstas na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE nº 150/2011 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 131/2012, inclusive contratando a equipe técnica mencionada nos atos normativos supra citados, para que possam se inscrever nos dois programas, com o objetivo de receber os recursos financeiros previstos, de forma que o seu funcionamento e manutenção passe a ser subvencionado pela União e pelo Estado de Minas Gerais, não mais dependendo de repasses financeiros pelo Município de Araguari.

2.3.1) A equipe técnica (equipe psicossocial) a ser contratada pela conveniente, nos termos previstos na Portaria do Ministério da Saúde nº 131 e na Resolução Conjunta SEDS SES SEDESE nº 150, será formada pelos seguintes profissionais: 01 coordenador de nível superior, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo; 06 profissionais de saúde de nível médio e 01 Assistente Social ou Psicólogo.

2.4) No prazo de 90 dias a contar do repasse, pelo concedente da subvenção, a conveniente deverá realizar a seleção dos profissionais que compõem a equipe psicossocial, cujos integrantes deverão comprovar a formação exigida para o exercício das funções e a disponibilidade de horário.

2.4.1) A conveniente deverá promover a anotação dos contratos de trabalho dos membros da equipe psicossocial em Carteira de Trabalho (CTPS), bem como manter a regular escrituração da folha de salários e registro dos empregados, feita por contador habilitado.

2.5) Os profissionais da equipe psicossocial deverão ser contratados para iniciarem a prestação dos serviços a partir do dia 1º do mês subseqüente ao escoamento do prazo de 60 dias previsto no subitem 2.3 desta cláusula.

2.6) Caso os primeiros salários e respectivos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais que compõem a equipe psicossocial, ultrapassem o valor da subvenção prevista neste



convênio, a diferença excedente será assumida pela instituição, tudo a ser contabilizado na prestação de contas da convenente.

2.7) Apresentar nos 30 dias seguintes à contratação dos profissionais da equipe psicossocial, a convenente, através de sua direção, deverá apresentar ao Ministério Público e à Secretaria Antidrogas plano de trabalho a ser desenvolvido pela Comunidade Terapêutica elaborado pela equipe técnica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

1) A convenente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta lei.

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei.

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade.

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor.

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização.

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado.

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 7º, da Lei nº ..., de ... de ... de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

1) Caberá ao Secretário Municipal Antidrogas acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente convênio.

1.1) Poderá o Secretário Municipal Antidrogas designar membros da equipe técnica da Secretaria Municipal Antidrogas, para proceder ao acompanhamento e a supervisão do objeto deste instrumento, os quais emitirão os relatórios necessários quanto às fases de execução do convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 6º da Lei nº ..., de ... de ... de 201...

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº ... da Secretaria Municipal Antidrogas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução



deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraíndo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),... de ...de 2014.

Raul José de Belém Claudia Mara Costa Perfeito Gemésio  
Prefeito Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

Download: Anexo - Lei nº 5369/2014 - Araguari-MG ([www.leismunicipais.com.br/MG/ARAGUARI/ANEXO-LEI-5369-2014-ARAGUARI](http://www.leismunicipais.com.br/MG/ARAGUARI/ANEXO-LEI-5369-2014-ARAGUARI))

